

SAPUCAIA DO SUL

EDITAL DE DECRETACAO DE
FALENCIA DE THOME DE SOUZA LTDA
THOME & SOUZA LTDA

VARA/COMARCA: SAPUCAIA DO SUL - 3. VARA DE SAPUCAIA DO SUL. PRAZO DO EDITAL DA PUBLICACAO: ACAA: ACAO DE FALENCIA - PROCESSO NUMERO 12560. - AUTOR COMERCIAL GERDAU LTDA - REU ACIMA NOMINADO. PROCESSO: 12560. AUTOR: COMERCIAL GERDAU LTDA. REU: ACIMA NOMINADO. OBJETO: INTIMACAO DA DECRETACAO DE FALENCIA CONFORME SENTENCA A SEGUIR TRANSCRITA: "COMERCIAL GERDAU LTDA, EMPRESA ESTABELECIDADA EM PORTO ALEGRE/RS, AJUIZOU PEDIDO DE FALENCIA CONTRA THOME & SOUZA LTDA. EMPRESA COM SEDE NESTA CIDADE. ALEGOU SER CRE-DORA DA DEMANDADA, CUJO VALOR ESTA REPRESENTADO POR DUPLICATA IMPAGA, CONFORME DOCUMENTOS, INCLUSIVE PROTESTO. CITADA A DEMANDADA NAO OFERECEU DEFESA. DESIGNA-DAS AUDIENCIA, NAO OBTIDA A CONCLIACAO, FOI PROFERIDA DECISAO EXTINTIVA DO FEITO DESCONSTITUIDA A SENTENCA NAO HOUVE A LOCALIZACAO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DARE PARA EFETUAR O DEPOSITO ELISIVO. O MINISTERIO PUBLICO OPINOU PELA DECRETACAO PELA DECRETACAO DA QUEBRA. E O RELATORIO SUCINTO. DECIDO. A IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO DA DIVIDA RESTOU CONFIRMADA PELO PROTESTO (FLS 27). A DUPLICATA PREENCHEOS REQUISITOS, HAVENDO COMPROVANTE DA ENTREGA DA MERCADORIA (FL. 29). DESTA FOR-MA, TENHO COMO SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA A IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO, PREEN-CHIDOS OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 1o E 11 DA LEI DE FALENCIA, POR QUANTO HOUVEA COMRA E VENDA DA MERCADORIA E NAO FOI EFETUADO O PAGAMENTO DO TITULO CORRESPONDENTE. PELO EXPOSTO, DECRETO A FALENCIA DE THOME & SOUZA LTDA, O QUE DECIDO COM AMPARO NOS ARTIGOS 1o E 162 DO DECRETETO-LEI NUMERO 7.661 DE 21.06.1945. ASSIM: ASSIM: 1) NOMEIO SINDICO PROVISORIO, SOB COMPROMISSO, O ADVOGADO ARY I. DE CARLIDIANTE DA RECUSA SISTEMATICA DOS MAIORES CREDORES, QUASE SEMPRE INSTITUICOES FI-NANCEIRAS. A NONEACAO PODERA SER REAPRECIADA, CASO OS MAIORES CREDORES MANIFES -TEM INTERESSE EM ASSUMIR PESSOALMENTE O ENCARGO. INTIME-SE E COMPROMISSE O SUIN-DICO. ASSIM COMO INTIME-SE OS TRES MAIORES CREDORES DA COMARCA; 2) INTIMEN-SE OS FALIDOS PARA CUMPRIREM O DISPOSTO NO ARTIGO 34 DA LEI; 3) REQUISITEM-SE E APEN -SEM-SE AS EXECUCOES EXISTENTES CONTRA A FALIDA, QUE FICAM SUSPENSAS, EXCETO ASCOM DATAS DE LICITACAO JA DESIGNANADAS, VINDO O PRODUTO EM BENEFICIO DA MASSA. BEMBEM COMO OS EXECUTIVOS FISCAIS (ART. 24); 4) CUMPRAM-SE AS DILENCIAS DOS ARTIGOS 15 E 16 D A LEI FALIMENTAR; 5) FIXO O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS PARA JABILITACAO DOS CREDORES, NA FORMA DO ARTIGO 82 DA LEI; 6) OFICIE-SE AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, NO SENTIDO DE SEREM ENCERRADAS AS CONTAS E SOLICITANDO INFORMACOES DOS SALDOS; 7) FIXO O TERMO LEGAL DA FALENCIA COMO SENDO 23 DE ABRIL DE 1994 (ART. 14, PAR UNICO III). INTIMEN-SE, DILENCIAS, SAPUCAIA DO SUL, 18 DE FEVEREIRO DE 1997, AS 16H00MIN. AS. DR. VOLCIR ANTONIO CASAL. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUICAO SERVIDOR JOSE VICENTE RIBEIRO CORREA. ESCRIVAO JUDICIAL. - DR. VOLCIR ANTONIO CA-CASAL. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUICAO. PRAZO: VINTE DIAS PARA HABILITACAO DOS CREDORES.; SERVIDOR: JOSE VICENTE RIBEIRO CORREA - ESCRIVAO JUDICIAL.; JUIZ DE DIREITO VOLCIR ANTONIO CASAL

ARTIGO E DOU FE 2 EDITAL
R. 2000 F. 1. RUBRICADO
N.º 05 N.º 109
EM 18.02.1997
O ESCRIVAO

SAPUCAIA DO SUL

EDITAL DE DECRETACAO DE
FALENCIA DE THOME DE SOUZA LTDA
THOME & SOUZA LTDA

VARA/COMARCA: SAPUCAIA DO SUL - 3. VARA DE SAPUCAIA DO SUL. PRAZO DO EDITAL DA PUBLICACAO. ACAO: ACAO DE FALENCIA - PROCESSO NUMERO 12560 - AUTOR COMERCIAL GERDAU LTDA - REU OACIMA NOMINADO. PROCESSO: 12560. AUTOR: COMERCIAL GERDAU LTDA. REU: ACIMA NOMINADO. OBJETO: INTIMACAO DA DECRETACAO DE FALENCIA CONFORME SENTENCA A SEGUIR TRANSCRITA: "COMERCIAL GERDAU LTDA, EMPRESA ESTABELECIDADA EM PORTO ALEGRE/RS, AJUIZOU PEDIDO DE FA-LENCIA CONTRA THOME & SOUZA LTDA., EMPRESA COM SEDE NESTA CIDADE, ALEGOU SER CRE-DORA DA DEMANDADA, CUJO VALOR ESTA REPRESENTADO POR

DUPLICATA IMPAGA, CONFORME DOCUMENTOS, INCLUSIVE PROTESTO. CITADA A DEMANDADA NAO OFERECER DEFESA. DESIGNA-DAS AUDIENCIA, NAO OBTIDA A CONCLIAACAO, FOI PROFERIDA DECISAO EXTINTIVA DO FEITODESCONSTITUIDA A SENTENCA NAO HOUE A LOCALIZACAO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DARE PARA EFETUAR O DEPOSITO ELISIVO. O MINISTERIO PUBLICO OPINOU PELA DECRETACAOPELA DECRETACAO DA QUEBRA. E O RELATORIO SUCINTO. DECIDO. A IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO DA DIVIDA RESTOU CONFIRMADA PELO PROTESTO (FLS 27). A DUPLICATA PREENCHIDOS REQUISITOS, HAVENDO COMPROVANTE DA ENTREGA DA MERCADORIA (FL. 29). DESTA FOR-MA, TENHO COMO SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA A IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO, PREEN-CHIDOS OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 1o E 11 DA LEI DE FALENCIA, POR QUANTO HOUEA COMRA E VENDA DA MERCADORIA E NAO FOI EFETUADO O PAGAMENTO DO TITULO CORRESPONDENTE. PELO EXPOSTO, DECRETO A FALENCIA DE THOME & SOUZA LTDA, -O QUE DECIDO COM AMPARO NOS ARTIGOS 1o E 162 DO DECERETO-LEI NUMERO 7.661 DE 21.06.1945. ASSIM:ASSIM: 1) NOMEIO SINDICO PROVISORIO, SOB COMPROMISSO, O ADVOGADO ARY I. DE CARLIDIANTE DA RECUSA SISTEMATICA DOS MAIORES CREDITORES, QUASE SEMPRE INSTITUICOES FI-NANCEIRAS. A NONEACAO PODERA SER REAPRECIADA, CASO OS MAIORES CREDITORES MANIFES -TEM INTERESSE EM ASSUMIR PESSOALMENTE O ENCARGO. INTIME-SE E COMPROMISSE O SUIN-DICO, ASSIM COMO INTIME-SE OS TRES MAIORES CREDITORES DA COMARCA; 2) INTIMEN-SE OSFALIDOS PARA CUMPRIREM O DISPOSTO NO ARTIGO 34 DA LEI; 3) REQUISITEM-SE E APEN -SEM-SE AS EXECUCOS EXISTENTES CONTRA A FALIDA, QUE FICAM SUSPENSAS, EXCETO ASCOM DATAS DE LICITACAO JA DESIGNANADAS, VINDO O PRODUTO EM BENEFICIO DA MASSA,BEMBEM COMO OS EXECUTIVOS FISCAIS(ART. 24); 4) CUMPRAM-SE AS DILENCIAS DOS ARTIGOS 15 E 16 D A LEI FALIMENTAR; 5) FIXO O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS PARA JABILITACAO DOS CREDITORES, NA FORMA DO ARTIGO 82 DA LEI; 6) OFICIE-SE AOS ESTABELECIMENTOSBANCARIOS, NO SENTIDO DE SEREM ENCERRADAS AS CONTAS E SOLICITANDO INFORMACOES DOS SALDOS; 7) FIXO O TERMO LEGAL DA FALENCIA COMO SENDO 23 DE ABRIL DE 1994(ART14, PAR UNICO III). INTIMEN-SE, DILENCIAS, SAPUCAIA DO SUL, 18 DE FEVEREIRO DE1997, AS 16H00MIN. AS. DR. VOLCIR ANTONIO CASAL. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUICAOSERVIDOR JOSE VICENTE RIBEIRO CORREA. ESCRIVAO JUDICIAL - DR. VOLCIR ANTONIO CA-CASAL JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUICAO... PRAZO:VINTE DIAS PARA HABILITACAO DOS CREDITORES.; SERVIDOR:JOSE VICENTE RIBEIRO CORREA - ESCRIVAO JUDICIAL.; JUIZ DE DIREITO VOLCIR ANTONIO CASAL

CERTIFICADO E DOU FE 1997
Supla Foi publicado
A 25 de mar de 1997
Escritorio

Jose Vicente Ribeiro Correa
Escrivão Judicial